

LEI Nº 2.643, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AS DESPESAS COM A REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA DA ANTIGA FEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por um prazo de até 120 dias, autorizado a custear as despesas com a regularização e a manutenção do fornecimento de energia elétrica às residências da Rua Taquaritinga e eventuais ruas adjacentes, localizadas na região da antiga Fepasa.

Artigo 2º - Para custear as despesas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de janeiro de 2012.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAUBER TRIPOLONI DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Expediente